CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ 36.827.103/0001-77
Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

109 / 18
PESSÃO N. 39º
Jânia Pacheco
Presidente

REQUERIMENTO Nº 136/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Que as audiências públicas, em obediência ao §5º, do art. 36, da LC nº 141/2012, da prestação de contas na área da Saúde, ainda não foram realizadas dentro dos prazos fixados na referida legislação.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo informar o não cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012 por parte da Secretária Municipal de Saúde, sendo que até o momento não realizou as audiências públicas obrigatórias segundo os prazos fixados pela citada legislação.

Obrigatoriamente, a cada quatro meses, deverá ser realizada, no **legislativo**, audiência pública sobre o cumprimento das metas fiscais, conforme previsto na Legislação Federal.

A lei complementar determina o estabelecimento de metas fiscais trienais. Isso permite que o governante consiga planejar as receitas e as despesas, podendo corrigir os problemas que possam surgir no meio do caminho. É como conduzir um barco: quando tem um rumo é possível planejar as manobras necessárias para se chegar até lá, mesmo que algumas sejam difíceis e tenham que ser corrigidas ao longo do caminho.

09/18
39º
Jânio Pacheco
Presidente

Diante disso, com as metas fiscais, fica mais fácil a prestação de contas à sociedade, porque se sabe o que está sendo feito e como está sendo feito para se atingir um objetivo – com isso a sociedade pode manifestar suas opiniões e colaborar para melhorar a administração pública.

Como exige a LC nº 141/2012, art. 36, §5º que diz que: "*Até o fim dos meses de* ***maio, setembro e fevereiro****, o Gestor do SUS demostrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas casas Legislativas estaduais e municipais*", *in verbis*:

> *Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> .....
>
> *§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.*

Enfim, é de fundamental importância que a população participe das audiências, inclusive com a presença de representantes de órgãos técnicos em condições de discutir o conteúdo das informações apresentadas nos relatórios. É através destas informações que a população poderá controlar a aplicação dos recursos públicos e a transparência das ações dos administradores.

SALA DE SESSÕES, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

Alan Cezar Rodrigues
Vereador